CVM Comissão de Valores Mobiliários

NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUCÃO CVM Nº 108/89.

Ref.: Instrução CVM nº 108/89 de 04.12.89, que dispõe sobre alterações introduzidas na Instrução CVM nº 64, de 19.05.87, que disciplina a elaboração e publicação de demonstrações contábeis complementares em moeda de capacidade aquisitiva constante.

INTRODUÇÃO

As diversas modificações ocorridas na economia brasileira no corrente exercício de 1989, alterando o padrão monetário, extinguindo e, posteriormente, reintroduzindo a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, induziram à necessidade de a CVM proceder a constantes ajustes das normas sobre a elaboração e publicação de demonstrações contábeis complementares, previstas na Instrução CVM nº 64, de 19 de maio de 1987.

Tais modificações foram tratadas nas Instruções CVM nº 97, de 27.04.89 e CVM nº 101, de 17.07.89, além das orientações contidas no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº 018/89, de 28.07.89.

Tendo em vista a ocorrência da regulamentação baixada pela Secretaria da Receita Federal, a partir do disciplinamento da correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos fiscais, pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, faz-se mister uniformizar os procedimentos para facilitar a elaboração e divulgação das informações econômico-financeiras das companhias abertas.

PADRÃO MONETÁRIO

Com a criação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em substituição à Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), bem como das regras definidas para sua atualização, passou-se a adotar o BTN como padrão-monetário para efeito dos procedimentos de correção instituídos pela Instrução CVM nº 64, de 19.05.87.

Assim, a presente Instrução manteve os dispositivos da Instrução CVM nº 101, de 17.07.89, quanto à aplicação do BTN como indexador para efeito de correção monetária das demonstrações contábeis complementares, da mesma forma estabelecida na Lei nº 7.799, de 10.07.89.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Esta Instrução mantém os dois critérios introduzidos na Instrução CVM nº 101/89, apresentando mais uma opção , que já vem sendo utilizada por algumas companhias abertas, autorizadas pela CVM.

Nessas condições, poderão ser utilizados os seguintes critérios para escrituração das transações no padrão monetário BTN:

a) BTN Fiscal (diário) para todas as transações;

b) BTN Fiscal médio, também para todas as transações; ou

c) critério misto, onde as transações que envolvam contas sujeitas à correção monetária previstas na legislação fiscal sejam em BTNf diário e as demais em BTNf médio.

Este último critério, como o primeiro, permite à companhia a utilização de apenas um "Razão Auxiliar em BTNf". Além disso, facilita a elaboração e divulgação das informações, tanto para fins fiscais como para atendimento das normas da CVM, sem quaisquer distorções.

A forma de apuração do BTNf médio fica de conformidade com as normas fiscais, evitando duplicidade de controles.

AJUSTES A VALOR PRESENTE

Os ajustes a serem procedidos nos créditos e nas obrigações, com o objetivo de expurgar a inflação embutida em operações a prazo, apresenta duas opções para a aplicação da taxa de desconto a valor presente. A primeira alternativa é a própria taxa praticada pela companhia nas suas transações, o que confere melhor entendimento dos valores envolvidos. Todavia, face às dificuldades que podem advir para a sua perfeita identificação, particularmente nas operações com fornecedores, é apresentada, como segunda opção, a taxa de variação do valor de BTNf no mês do encerramento do período - ou seja, a variação entre o BTNf do último dia do mês anterior e o BTNf do último dia do mês do balanço.

A utilização do critério “pro-rata” dia tem por objetivo ajustar o valor em função dos dias a serem decorridos até a data do vencimento do crédito ou da obrigação, com base na taxa de desconto adotada.

GANHOS E PERDAS NOS ITENS MONETÁRIOS

As contas relativas aos ganhos e perdas nos itens monetários e aos ajustes a valor presente previstos na Instrução CVM nº 64/87 ficam, com o acréscimo da taxa de inflação, bem melhor apresentadas quando reduzindo os valores a que se referem. A Nota Explicativa daquela Instrução já previa essa reclassificação.

Assim, as perdas em clientes deverão ser consideradas como redutoras das receitas de vendas, os ganhos em fornecedores reduzirão o custo dos produtos vendidos, as perdas em adiantamentos salariais e os ganhos com salários e encargos sociais a pagar acrescerão e reduzirão, respectivamente, os gastos com pessoal, etc. O mesmo efeito ocorrerá com os ajustes a valor presente de clientes, fornecedores e outros itens monetários pré-fixados que contiverem sobrevalor pela expectativa de inflação e que estejam sujeitos a tais ajustes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CVM Comissão de Valores Mobiliários

NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUCÃO CVM Nº 108/89.

Considerando que esta Instrução contempla todos os dispositivos da Instrução CVM nº 101/89, além de incluir outras alternativas e procedimentos mais consentâneos com as recentes alterações havidas na legislação pertinente, optou-se por revogar a referida Instrução, substituindo-a pela Instrução CVM nº 108/89.

Original assinado por
MARTIN WIMMER
Presidente